



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas
na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa,
apresentar o seguinte:

## PROJETO INDICATIVO N.º 83 /2019

INSTITUI PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS E AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO MUNICÍPIO DE SERRA.

- Art. 1º. Institui o programa de vacinação domiciliar a idosos e as pessoas com necessidades especiais, no âmbito do Município de Serra.
- Art. 2°. O programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta lei especificada.
- § 1º. Pode se solicitada a aplicação da vacina em domicílio pela pessoa que necessita ao atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.
- § 2º. A aplicação da lei cabe exclusivamente a idosos e as pessoas com restrições de locomoção que atestem que estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.
- Art. 3°. As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são:
- I vacina contra pneumonia (pneumococo);
- II vacina contra a difteria e tétano (dupla adulto dt);
- III vacina contra a gripe (influenza);
- IV vacinas tomadas obrigatórias eventualmente, por força de lei; e
- V doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.
- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplica-las.



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

**Parágrafo único.** A solicitação da aplicação da vacina a domicílio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita da vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa ou responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

- Art. 5°. O programa instituído por esta lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão a conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de julho 2019.

ROBSON MIRANDA VEREADOR - PV Robson (Robinho Gari)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e às pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida no Município de Serra.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que a trata-la e é isso que as vacinas fazem. Elas não só protegem aqueles que recebem, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois quanto mais pessoas de uma comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas ser contaminados.

Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até a uma Unidade de Saúde e ficam suscetível a várias doenças infecciosas que podem evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

Diante ao exposto, submetemos o presente Projeto Indicativo à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 10 de julho 2019.

ROBSON MIRANDA VEREADOR -- PV



